



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2018.

Município de Capela de Santana-RS
Secretaria Municipal de Educação
Edital de Pregão nº 08/2018
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº 58/2018

“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA- RS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Capela de Santana-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que das 09h00min, do dia 12 de março de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Capela de Santana-RS, localizada na Avenida Coronel Orestes Lucas, 2335, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 16/2018, para credenciamento e recebimentos dos envelopes de proposta e habilitação e a partir das 09h10min, do mesmo dia inicia-se a fase de lances, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega imediata e integral dos bens descritos nos itens abaixo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 19/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<i>Veículo tipo sedan, 04 portas, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2017/2018, cor sólida preferencialmente branca, motor mínimo 1.8 de 04 cilindros, com potência mínima de 105 cv, quando abastecido somente com gasolina, combustível flex, capacidade do porta malas mínimo de 440 litros, capacidade do tanque de combustível mínimo de 52 litros, distância entre-eixos mínima de 2600 mm, alarme anti-furto, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros com pre tensionadores e ajustes de altura; cintos de segurança traseiros laterais tres pontos; lanterna traseira de neblina; Sistemas de freios com ABS, e sistema de distribuição de frenagem ('EBD'); espelhos retrovisores externos na cor do veículo; abertura do porta malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo; ar condicionado; coluna de direção com regulagem em altura; desembaçador elétrico no vidro traseiro; direção elétrica progressiva ou hidráulica; espelhos retrovisores externos elétricos; trava elétrica das portas com acionamento na chave; faróis anti neblina; computador de bordo com informações como conta giros e velocímetro, hodômetro total e parcial, tempo de viagem, consumo médio,</i>	1	R\$ 72.466,00	R\$ 72.466,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –

(51) 3698-1155



	<i>velocidade média e autonomia; sensor de estacionamento traseiro; sistema multi mídia, com tela LCD sensível ao toque de 07 polegadas, rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo; controle de rádio e celular no veículo; transmissão manual de 06 velocidades a frente e uma a ré; bancos traseiros bi-partido e rebatível; rodas de alumínio aro 15 polegadas. Veículo emplacado e licenciado em nome do Município e adesivado com brasão em nome do Município, nas portas dianteiras lado direito e esquerdo.</i>			
--	--	--	--	--

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE PREGÃO Nº 08/2018
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
EDITAL DE PREGÃO 08/2018
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5) registro comercial, se empresa individual.
- b) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser:

- inferior a R\$ 100,00 cem reais.

Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo



motivadamente a respeito.

6.11. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.13. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.14.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos.

nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:



7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.



7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 5 (cinco dias) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



10. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de no Máximo 7 (sete) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo na Secretaria Municipal da Educação do Município de Capela de Santana.

10.4 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá até a entrega.

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da Prefeitura Municipal do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do veículo.

12.4. Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.0104.2.057.4.4.90.52.52(12670)

13. DAS PENALIDADES:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas através do email: compras@capeladesantana.rs.gov.br, setor de Licitações, ou pelo telefone (51) 3698/1155 , no horário compreendido entre as 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Portão RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Capela de Santana, 26 de fevereiro de 2018.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____

Assessor(a) Jurídico(a)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Capela de Santana

www.capeladesantana.rs.gov.br

Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 – Centro, Capela de Santana/RS – CEP 95745-000 –
(51) 3698-1155



PREGÃO PRESENCIAL 08/2018

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

“Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Capela de Santana e empresa.....”.

1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE CAPELA DESANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Coronel Orestes Lucas, nº 2335, inscrito no CNPJ sob o nº 92.122.720/0001-48, representado por, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, e tem sua fundamentação na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3 - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS.**

4 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO do item licitado no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **A aquisição de um veículo zero KM tipo sedan para uso da Secretaria de Educação**, de acordo com as descrições e especificações:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

Veículo tipo sedan, 04 portas, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2017/2018, cor sólida preferencialmente branca, motor mínimo 1.8 de 04 cilindros, com potencia mínima de 105 cv, quando abastecido somente com gasolina, combustível flex, capacidade do porta malas mínimo de 440 litros, capacidade do tanque de combustível mínimo de 52 litros, distancia entre-eixos mínima de 2600 mm, alarme anti-furto, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros com pre tensionadores e ajustes de altura; cintos de segurança traseiros laterais tres pontos; lanterna traseira de neblina; Sistemas de freios com ABS, e sistema de distribuição de frenagem ('EBD'); espelhos retrovisores externos na cor do veículo; abertura do porta malas por controle remoto na chave e botão no interior do veículo; ar condicionado; coluna de direção com regulagem em altura; desembacador elétrico no vidro traseiro; direção elétrica progressiva ou hidráulica; espelhos retrovisores externos elétricos; trava elétrica das portas com acionamento na chave; faróis anti neblina; computador de bordo com informações como conta giros e velocímetro, hodômetro total e parcial, tempo de viagem, consumo medio, velocidade media e autonomia; sensor de estacionamento traseiro; sistema



multi mídia, com tela LCD sensível ao toque de 07 polegadas, rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo; controle de rádio e celular no veículo; transmissão manual de 06 velocidades a frente e uma a ré; bancos traseiros bi-partido e rebatível; rodas de alumínio aro 15 polegadas. Veículo emplacado e licenciado em nome do Município e adesivado com brasão em nome do Município, nas portas dianteiras lado direito e esquerdo.

5 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer o veículo descrito na cláusula precedente, entregando-os a suas expensas na cidade de Capela de Santana-RS, devidamente licenciado e emplacado com certificado de propriedade em nome da Prefeitura Municipal de Capela de Santana - RS.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

5.3 - O produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

5.4 - A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o equipamento, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

5.5 - A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

5.6 - A CONTRATADA deverá possuir rede de assistência técnica a uma distância máxima de 80 Km da sede do Município.

5.7 - No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

5.8 - Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o Município de Capela de Santana.

5.9 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município de Capela de Santana não efetuará nenhum tipo de pagamento à **CONTRATADA** a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

6 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO REAJUSTE

6.1 - O preço é global, totalizando o valor deste contrato em R\$ _____ e são irrevogáveis.

7 - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - DO PAGAMENTO

7.1.1 - O MUNICÍPIO pagará a **CONTRATADA** após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da



fatura/nota fiscal respectiva atestada pelo setor responsável pelo recebimento do veículo.

7.2 - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da licitante vencedora.

7.3 - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

8 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 - O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 10 dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

9 - CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

9.1. O objeto deste Instrumento de Contrato terá seus custos cobertos com os recursos a seguir:

06.02.12.361.0104.2.057.4.4.90.52.52 (12670)

10 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega;

10.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - Realizar o fornecimento do veículo na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

10.3.2 - A recusa para prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

10.3.3 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3.4 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3.5 - A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;



10.3.6 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

10.3.7 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.8 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

10.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) falhar na execução do contrato.

11 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

11.1 - O MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, poderá declarar rescindido o presente contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- 11.1.1** - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 11.1.2** - Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega do veículo;
- 11.1.3** - Subcontratação total ou parcial do fornecimento;
- 11.1.4** - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 11.1.5** - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 11.1.6** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

11.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

- 11.2.1** - Atraso no pagamento das faturas;
- 11.2.2** - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, ou por acordo, na forma da Lei;

- 12.1.2** - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação .



14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de homologação com ~~após a entrega~~ total do mesmo.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o **FORO** da Comarca de ~~Portão~~, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

16.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Capela de Santana-RS, _____ de _____ de 2018.

José Alfredo Machado
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____